



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881/2019**

**Autor  
José Guimarães**

**Partido  
PT**

<b>1. Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. X Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>
----------------------	------------------------	--------------------------	-------------------

Dê-se ao art. 4º, III, a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

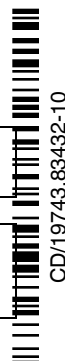
III - criar diferenciação para determinado segmento econômico, que não seja acessível aos demais segmentos, ressalvadas as hipóteses de implementação de políticas públicas de redução de desigualdades, de proteção de vulneráveis e de incentivo à economia local, regional ou nacional;” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 4º, III, da Medida Provisória impede que o Poder Público se utilize do seu poder regulatório para criar qualquer tipo de privilégio exclusivo para determinado segmento econômico. Ocorre que há casos em que a diferenciação entre segmentos se faz necessária, com o intuito de preservar a implementação de políticas públicas de redução de desigualdades, de proteção de vulneráveis ou de incentivo à economia local, regional ou nacional. Apesar de não se tratar de um privilégio, como descrito no dispositivo, mas sim de uma política de igualdade social, pode ser assim interpretado, com o fim de impedir avanços sociais.

Dessa forma, apresentamos a presente emenda, com o fim de preservar as políticas que garantam a equidade social, que significa conferir tratamento desigual aos desiguais, na medida de suas desigualdades.

**José Guimarães (PT/CE)  
Vice-Líder da Minoria na Câmara dos Deputados**



CD/19743.83432-10